

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo** : eTC 6540.989.16-7

**Interessado**: Prefeitura Municipal de Saltinho

**Assunto** : II Fiscalização Ordenada 2017 - Frota de veículos

**Excelentíssima Senhora Conselheira,**

Consoante determinação contida no processo TC-A-472/026/17 e orientação dos DSF<sup>s</sup> realizamos, no último dia 27 de abril, a segunda fiscalização ordenada de 2017, desta feita para avaliar os cuidados com o patrimônio público, neste caso, a frota de veículos.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos Tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Não há sistema de segurança no local.
- Na garagem de estacionamento, faltam coberturas.
- Há veículos sucateados no pátio, tais como: Fusca, placa bpy 4103; Saveiro, placa bpy4098; Chevrolet Ipanema,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

placa bpy 4109; Gol, placa bpy 4110; e Chevrolet Ipanema, placa bpy 4092.

- Não foi elaborado estudo de dimensionamento técnico da frota.
- O Órgão não possui frota formalmente padronizada.
- A frota não dispõe de seguro contra sinistros vigente.
- Há uma Saveiro, placa bpy 4098, abandonada na estação de tratamento de água.
- O Município não dispõe de legislação que regulamenta o uso da frota.
- Não foi elaborado um plano de manutenção preventiva.
- Não são calculadas as médias de consumo dos veículos.
- Não são formalizadas autorizações para condutores por servidor designado.
- O responsável pelo transporte não faz o controle e o levantamento das pontuações de cada motorista.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que esta matéria será objeto de destaque em item específico no relatório das contas deste exercício.

UR.10, Araras, em 25 de maio de 2017

**Paulo César Silva Alvarenga**  
Diretor Substituto da Unidade Regional de Araras - UR.10